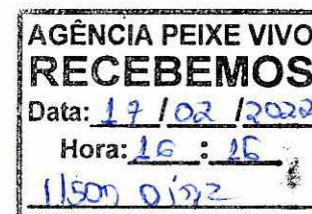




Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2022.

À
AGÊNCIA PEIXE VIVO
Agência de Bacia Hidrográfica
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Rua Carijós, 166 – 5º andar – Centro
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.120-060
Tel.: (31) 3207-8507
E-mail: licitacao@agenciapeixevivo.org.br



ATT: Sr.^a Márcia Aparecida Coelho - Presidente da Comissão

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 034/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020

Assunto: Recurso - Análise de Documentação de Habilitação

Senhora Presidente,

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, sediada no SIA Trecho 08, Lote 50/60, Zona Industrial (Guará), CEP: 71205-080, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.310.862/001-30, participante do processo licitatório em referência, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e condições estabelecidas no respectivo Edital, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da análise de documentação de **HABILITAÇÃO** das licitantes Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A. e Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda., que participam do processo licitatório acima referenciado, pelas razões e motivos que passa a expor:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 10.1 do Instrumento Convocatório, em consonância com a Ata da Reunião onde foram recebidos e analisados os envelopes da “HABILITAÇÃO”, o concorrente tem o prazo de três dias úteis posteriores à data de publicidade do resultado da habilitação para interpor o devido recurso. Uma vez que esta ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2022, ao final da sessão de abertura, o prazo terminal se dá no dia 18 de fevereiro de 2022, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – PRELIMINAR DE DIREITO

Ciente do atual momento de pandemia, estando o País em estado de calamidade pública, com os casos de COVID-19 ainda relevantes e em ascensão em muitas localidades, é imprescindível deixar registrada a sugestão desta licitante frente às exigências contidas no Subitem 10.2, *ex verbis*:

*10.2 – O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo e entregue o **original** no Protocolo Geral na Rua Carijós, nº 166 – 5º Centro, Belo Horizonte / MG, dentro do prazo estipulado.*

Tal exigência, neste momento de preocupação, onde toda e qualquer recomendação sanitária faz-se de suma importância, pode ser substituída por encaminhamento via internet, com o documento assinado digitalmente, respaldado por instituições certificadoras de notório reconhecimento público.

III – FATOS

A Agência Peixe Vivo está realizando licitação sob a modalidade Coleta de Preços, Tipo Menor Preço Global, onde visa a **contratação de pessoa jurídica para levantamento de usos de recursos hídricos no entorno da represa de Três Marias e complementação do trecho incremental do Rio São Francisco por meio de perfilamento a laser aerotransportado.**

Em 15/02/2022, foi realizada pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento, sessão de análise dos Envelopes nº 01, contendo os documentos de “Habilitação” das proponentes listadas na planilha de análise, habilitando a empresa recorrente, além de outras duas concorrentes.

Ocorre que há um grande erro em andamento, permitindo indevidamente a continuidade de participação das empresas ESTEIO e SAI, o que contraria os preceitos legais dos procedimentos licitatórios, ensejando possibilidade de lides administrativas e judiciais.

IV – EXIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS

O Item **7.8** do Ato Convocatório, referente à **Qualificação Técnica**, no Subitem 7.8.1, Alínea “c”, menciona, dentre outras coisas, o seguinte:

c) A proponente deverá apresentar atestados comprobatórios de experiência, tais como atestado(s) de capacidade técnica comprovando que tenha executado ou executa serviço(s) com característica(s) e quantidades semelhantes/similares ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Por sua vez, o Item 3 do Anexo I – Termo de Referência_Retificação, referente aos **OBJETIVOS**, define como Objetivo Geral (3.1) e Objetivos específicos (3.2):

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Realizar o levantamento de possíveis usos cadastrados e não cadastrados de recursos hídricos existentes na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em quatro regiões distintas, sendo três no trecho incremental de vazão, entre os municípios de Ibíai, em Minas Gerais e Pilão Arcado, na Bahia, além da área no entorno da represa de Três Marias, em Minas Gerais.

3.2. Objetivos específicos

- Levantar as interferências existentes de usos de recursos hídricos no rio São Francisco por meio de técnicas de sensoriamento remoto;
- Adquirir, processar e fornecer imagens da área de interesse;
- Realizar a interpretação técnica de imagens para classificação, identificação e tipificação dos possíveis usos de recursos hídricos existentes;
- Confeccionar uma base cartográfica indicativa dos possíveis locais de usos de recursos hídricos;
- Elaborar uma minuta de Termo de Referência para contratação de equipe especializada para fiscalização dos pontos de usos não cadastrados no trecho incremental da vazão e no entorno da represa de Três Marias, através de visita *in loco*, contendo minimamente planilha orçamentária, equipe chave mínima, cronograma, dentre outros.

A partir dos Objetivos definidos no Anexo I, fica claro que os serviços a serem executados se referem a “levantamento de possíveis usos cadastrados e não cadastrados de recursos hídricos”, além da elaboração de uma minuta de Termo de Referência específico aos pontos de usos, com visitas *in loco*.

Ora, as empresas Esteio e SAI, em suas documentações comprobatórias de suas qualificações técnicas, não cumpriram as exigências editalícias contidas no instrumento convocatório (7.8.1, c.1), uma vez que não apresentaram atestados de "levantamento de usos de recursos hídricos", como determina o Subitem 7.8.1, Alínea "c" (...*executado ou executa **serviço(s) com característica(s)** e quantidades **semelhantes/similares** ao definido no Anexo I, ...*)

As duas empresas tão somente comprovaram experiência em "perfilamento laser" para outras aplicações, o que não configura experiência para execução do escopo do serviço licitado. O perfilamento laser, nesse caso, é o "meio", dentre outros serviços, para levantamento de usos. A comprovação apresentada apenas os qualifica à utilização da ferramenta, mas, sob hipótese alguma, demonstra expertise na área de usos de recursos hídricos. Não há que se falar em similaridade dos serviços prestados, posto que com finalidade completamente diversa dos objetivos da contratação.

Ou seja, os atestados apresentados pelas empresas Esteio Engenharia e Aerolevantamento S.A. e Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda. não atendem aos requisitos do Ato Convocatório nº 034/2021!

V – CONCLUSÃO

Não resta dúvida de que o Subitem 7.8.1, Alínea "c" do Ato Convocatório Nº 034/2021 não foi atendido pelas empresas Esteio Engenharia e Aerolevantamento S.A. e Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda., o que resulta na inabilitação destas duas empresas, tendo em vista que não comprovaram sua regularidade para participar do Certame.

Desta forma, esta d. Comissão Especial de Seleção e Julgamento deve observar e aplicar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que impõe a observância das normas estabelecidas neste de forma objetiva, corolário do princípio da legalidade e da objetividade, presentes em todos os procedimentos licitatórios, uma vez que estão preconizados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, normativa a ser seguida nesta contratação, como demonstra a Minuta do Contrato apensada ao Ato Convocatório Nº 034/2021, Anexo VII, em sua Cláusula Décima Sexta – Do Compliance, no Parágrafo Primeiro.

Desta forma, há de se reformar a decisão de Habilitação das empresas Esteio Engenharia e Aerolevantamento S.A. e Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda. por desrespeitarem as regras contidas no Ato Convocatório Nº 034/2021, especificamente o Subitem 7.8.1, Alínea "c".

VI – PEDIDO

Diante da clareza de informações e fatos agora narrados, dentro das melhores condições de legalidade, conformidade, integridade, moral e ética, requer-se:

- (i) Seja considerada INABILITADA a empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A., reformando a decisão de habilitação tomada na sessão de 15/02/2022; e
- (ii) Seja considerada INABILITADA a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA., reformando a decisão de habilitação tomada na sessão de 15/02/2022.

De forma que solicita-se o acatamento deste, visando ao amplo cumprimento do certame, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes administrativos e/ou judiciais desnecessários.

Caso V. S.^a não esteja de acordo com os preceitos exarados e não esteja convencida a reformar vosso entendimento, se digne submeter o presente recurso à autoridade superior para apreciação e decisão, conforme preceituado no Item 10.3 do Edital.

Respeitosamente,

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO!!

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 26.994.285/0001-17

CLAUDIO MARCIO
QUEIROZ:423974
05687

Assinado de forma digital
por CLAUDIO MARCIO
QUEIROZ:42397405687
Dados: 2022.02.17
15:08:21 -03'00'

CLÁUDIO MARCIO QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL
CREA 37.435-D/MG

MARCO ANTONIO
DE ARAUJO
CAPPARELLI:7902
3126734

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO DE
ARAUJO
CAPPARELLI:79023126734
Dados: 2022.02.17
14:46:51 -03'00'

MARCO ANTONIO CAPPARELLI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ 78.466